



## **LEI MUNICIPAL Nº. 233/2013**



**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 716,45 (setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), referente ao saldo do exercício anterior do repasse da Lei Pelé, vinculado ao Ministério do Esporte.

(Origem Projeto de Lei nº. 180/2013 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 716,45 (setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

13 – Secretaria de Esportes	
13.001 – Departamento de Esportes	
13.001.27 – Desporto e Lazer	
13.001.27.812 – Desporto Comunitário	
13.001.27.812.0230 – Apoio a Cultura	
13.001.27.812.0230.2.038 – Manutenção Atividades Esportivas	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.3.556 – Lei Pelé.....	<b>R\$ 716,45</b>
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 716,45</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro ao Exercício anterior, consoante a título de recurso vinculado, no valor de R\$ 716,45 (setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Municipal 190/2012, no demonstrativo abaixo relacionado:



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
**ESTADO DO PARANÁ**



ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.496	C/C 11.944	LEI PELÉ	R\$ 716,45

Total..... R\$ 716,45

**Art. 3º** - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes – PR, 11 de novembro de 2013

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Morretes, 29 de outubro de 2013

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 233/2013

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 716,45 (setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), referente ao saldo do exercício anterior do repasse da Lei Pelé, vinculado ao Ministério do Esporte.

(Origem Projeto de Lei nº. 180/2013 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos) A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 716,45 (setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

- 13 - Secretaria de Esportes
- 13.001 - Departamento de Esportes
- 13.001.27 - Desporto e Lazer
- 13.001.27.812 - Desporto Comunitário
- 13.001.27.812.0230 - Apoio a Cultura
- 13.001.27.812.0230.2.038 - Manutenção Atividades Esportivas
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- Fontes: 3.3.556 - Lei Pelé.....R\$ 716,45
- Total.....R\$ 716,45

**FabrisGraf** 413462-1626  
Indústria Gráfica

proveniente de Superávit Financeiro ao Exercício anterior, consoante a título de recurso vinculado, no valor de R\$ 716,45 (setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Municipal 190/2012, no demonstrativo abaixo relacionado:

IDUJO FONTE      CONTA BANCÁRIA Nº  
DESCRIÇÃO      VALOR  
3.3.496    C/C 11.944      LEI PELE R\$ 716,45

Total..... R\$ 716,45

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes - PR, 11 de novembro de 2013

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**Câmara Municipal de Morretes**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 18/11/2013

Nome: *William F. Ferreira*

Assinatura: *[Assinatura]*

